

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202018138	SER EDUCACIONAL S.A., 04.986.320/0001-13	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (cód. 1504)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (cód. 12415)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ - UNINASSAUMACEIÓ (1504)	Rua Professor Sandoval Arroxelas, 239, Ponta Verde, Maceió/AL. CEP: 57035230.

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202020031	SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE FORTALEZA S/S Ltda., 33.773.260/0001-59	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE (cód. 2783)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO (cód. 4823)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATENE (cód. 2783)	Rua Matos Vasconcelos, 1626 - de 1291/1292 a 1699/1700, Bela Vista, Fortaleza/CE. CEP: 60442103

DESPACHO 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23000.020695/2020-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 36/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade dos Cerrados Piauienses (cód. 1609), mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C Ltda - ME, CNPJ nº 03.222.611/0001-72:

a) a retomada do fluxo do Processo e-MEC nº 201408218 de seu credenciamento;

b) a revogação da Portaria nº 249, publicada em 13 de agosto de 2020;

c) o arquivamento do Processo MEC nº 23000.020695/2020-01.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23709.000189/2019-87.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 39/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Oboé - FACO (cód. 10016), mantida pela Cia. Educacional Rancho Alegre (cód. 3094):

a) o seu descredenciamento institucional;

b) a revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 320, publicada em 16 de outubro de 2020;

c) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

d) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

e) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

f) a notificação da Instituição por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

g) o arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.009236/2020-69

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 17/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.009236/2020-69, determina:

I - a instauração de procedimento saneador, com base nos artigos 68, I, e 69, do Decreto nº 9.235/2017, bem como nos arts. 16 e 17 da Portaria nº 315/2018, em face do Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás - UNIBRAS (cód. e-MEC nº 2336), mantido pelo Centro Educacional Montes Belos Ltda. (cód. e-MEC nº 1526), inscrito no CNPJ sob o nº 04.907.186/0001-18

II - o cumprimento das seguintes medidas saneadoras por parte do UNIBRAS para a oferta do curso de graduação em Engenharia Agrônoma, em prazo não superior a 12 (doze) meses:

II. I - providenciar laboratórios de Microbiologia, de Fitopatologia, de Genética, de Química e de Física específicos para o curso;

II. II - providenciar 100% das salas de aula com dimensões adequadas para as aulas e dotá-las de microfone e sistema de sonorização;

II. III - diversificar o número de culturas;

II. IV - reativar as atividades nas áreas de fruticultura e diversificar o número de culturas;

II. V - reativar as atividades nas áreas de olericultura e diversificar o número de culturas;

II. VI - reativar as atividades nas áreas de forragicultura e diversificar o número de culturas;

II. VII - reativar as atividades nas áreas de armazenamento e beneficiamento de grãos e sementes;

II. VIII - reativar as atividades nas áreas de genética e melhoramento vegetal;

II. XIX - reativar o laboratório de classificação, fertilidade e conservação de solos;

II. X - implantar atividades acadêmicas nas áreas de climatologia e agrometeorologia;

II. XI - implantar atividades nas áreas de silvicultura;

II. XII - implantar aulas práticas e atividades acadêmicas sobre mecanização agrícola;

II. XIII - providenciar a aquisição de equipamentos de irrigação por aspersão convencional, micro aspersão e gotejamento;

II. XIV - implantar atividades acadêmicas nas áreas de propagação de plantas e produção de mudas;

II. XV - implantar aulas práticas e atividades acadêmicas sobre análises de sementes;

II. XVI - adquirir equipamentos de medição em topografia;

II. XVII - providenciar instalações para aves, suínos, ovinos e caprinos;

II. XVIII - aumentar o número de docentes e capacitar os já contratados.

III - a notificação da IES acerca da instauração do presente procedimento saneador, além da possibilidade de apresentação de impugnação das medidas saneadoras ou do prazo fixado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69 do Decreto nº 9.235/2017.

IV - a notificação dos órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 821, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 36, no Anexo, número de ordem 202, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)". Registro e-MEC nº 201421034 e Processo SEI nº 23000.014811/2019-10.

Na Portaria nº 542, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, Seção 1, página 38, no Anexo, número de ordem 12, onde se lê: " 50 (cinquenta)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)". Registro e-MEC nº 201116628 e Processo SEI nº 23000.014811/2019-10.

